

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 03 DE MAIO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 641ª Sessão, realizada em 03 de maio de 2018, e considerando que:

a) O Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, estabelece em seu artigo 46, que são considerados elementos de interesse para a energia nuclear o lítio, berílio, zircônio e nióbio e também no seu artigo 90, que compete à CNEN, através de Resoluções, estabelecer as normas para o comércio interno e externo dos minérios de interesse para a energia nuclear e neles intervir, se assim julgar conveniente aos interesses nacionais;

b) A Resolução CNEN nº 03 de 30 de abril de 1965, em seu item 16, estabelece que os concessionários de lavras de minérios de lítio e berílio poderão exportar até o máximo de 10 % das reservas medidas remanescentes, quando tiverem a pesquisa de suas jazidas comprovadas por técnicos da CNEN e no seu item 22, que a metade das cotas para a exportação será distribuída semestralmente pela CNEN, entre os candidatos que se apresentarem aos editais publicados no início de cada semestre, segundo o seguinte critério: grau de beneficiamento ou elaboração do produto a ser exportado, tradição mineradora, quantidade de minérios para o embarque e reservas das jazidas;

c) Para o Berílio consideramos a reserva medida em 2016, de 109.508 ton. de BeO, conforme informação prestada pelo DNPM. Como em 2017 foram exportadas 21,54 ton. de BeO, a reserva remanescente será de 109.486,46 toneladas de BeO contido. Considerando-se 10% da reserva remanescente e a média anual das 5 últimas exportações de 14,87 ton., propomos uma cota anual para exportação em 2018, de 50 toneladas de BeO;

Para o Lítio consideramos os dados de reserva medida informados em 2017 pelas empresas: d) d) Companhia Brasileira de Lítio (CBL) e AMG Mineração S/A:

- A CBL informou uma reserva medida de 1.025.849 toneladas de ROM, com 20% de Espodumênio, portanto, uma reserva de 205.170 toneladas de Espodumênio contido, que é um silicato de Li e Al com aproximadamente 1,5% de Li₂O. Considerando o teor de 1,5% de Li₂O no Espodumênio, a reserva da CBL é de 3.078 toneladas de Li₂O.

- A empresa AMG Mineração S/A informou uma reserva medida no pegmatito de 3.421.000 toneladas de ROM com 1% de Li₂O, portanto, 34.210 toneladas de Li₂O. Na barragem e nas pilhas, a empresa informou ter medido uma reserva de 3.347.000 toneladas de Espodumênio com 1,16% de Li₂O. Portanto, 38.825 toneladas de Li₂O. Desta forma a reserva medida total informada pelas duas empresas em 2017, é de 76.113 toneladas.

- Assim, considerando-se 10% das reservas medidas pela CBL e AMG em 2017, de 7611 toneladas de Li₂O e, em razão dos investimentos feitos pela empresa AMG Mineração S/A numa planta de recuperação de Lítio em Nazareno, MG, conforme informado, propomos uma cota anual para exportação em 2018, de 3.500 toneladas de Li₂O;

e) Para o Nióbio consideramos a reserva medida em 2016, de 255.957,65 toneladas de Nb₂O₅ contido no mineral Tantalita-Columbita. Como a média anual das exportações desse mineral nos últimos 5 anos, foi de 166,69 toneladas de Nb₂O₅, a reserva remanescente é de 255.790,96 ton. isso nos permite sugerir uma cota anual para exportação em 2018, de 350 toneladas de Nb₂O₅;

f - Para o Zircônio consideramos a reserva medida de 2.953.050 toneladas de ZrO₂ conforme informado pelo DNPM em 2015. Considerando-se a média anual das exportações dos últimos 5 anos de 654,37 ton. de ZrO₂ a reserva remanescente é de 2.951.086,9 ton. de ZrO₂, contido. Considerando-se 10% dessa reserva e a média das exportações dos últimos 5 anos, propomos uma cota anual para exportação em 2018, de 1000 toneladas de Zr₂O, RESOLVE:

Art. 1º- Fixar para o exercício de 2018, as cotas anuais para exportação, abaixo especificadas, dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos:

Berílio: até um total de 50 toneladas em óxido de berílio contido (BeO);

Lítio: até um total de 3.500 toneladas em óxido de lítio contido (Li₂O);

Nióbio: até um total de 350 toneladas em óxido de nióbio contido (Nb₂O₅);

Zircônio: até um total de 1000 toneladas em óxido de zircônio contido (ZrO₂);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro

ORLANDO JOÃO AGOSTINHO GONÇALVES FILHO
Membro

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro